

Assembleia Geral Ordinária do Conselho de Secretarias Municipais de Saúde do Estado do Rio de Janeiro – COSEMS/RJ, realizada aos 11 (onze) dias do mês de novembro de 2021.

Propostas de aperfeiçoamento do Programa Previne Brasil apresentadas pelo Grupo de Trabalho sobre Atenção Básica (GT AB RJ), formado pelas equipes técnicas do próprio Cosems e da Superintendência de Atenção Primária da Secretaria Estadual de Saúde (SAPS SES RJ) e aprovadas pela Assembleia Geral Ordinária do COSEMS-RJ.

01 – Incremento no repasse do incentivo financeiro com base em critério populacional, visando aumento da cobertura de Atenção Primária à Saúde.

Contextualização: um dos maiores desafios do Programa Previne Brasil é fomentar a expansão da cobertura da Atenção Primária em Saúde, principalmente para aqueles municípios que ainda possuem cobertura abaixo de 60%. Apenas o repasse dos recursos do Componente Capitação Ponderada, que é calculado justamente com base na cobertura, tem se mostrado insuficiente para efetivar esse aumento na velocidade desejada. A medida de tornar o incentivo financeiro com base em critério populacional como permanente no regramento do Programa Previne Brasil, é um passo importante na busca de se atingir esse objetivo. O incremento aqui proposto, visa justamente estimular de forma dirigida e temporária, o grupo de municípios com menor cobertura.

Proposta: criar um incremento temporário no repasse dos recursos financeiros definidos por critério populacional, levando em consideração a participação do PAB Fixo nos orçamentos municipais no exercício de 2019, e atrelando este incremento ao aumento da cobertura de APS, de acordo com a tabela abaixo:

Participação do PAB Fixo no total de repasses do cofinanciamento federal da APS em 2019	Incremento no repasse do incentivo financeiro com base em critério populacional
60% ou mais	R\$5,95 per capita/ano (100% de incremento)
40% a 59,99%	R\$4,46 per capita/ano (75% de incremento)
30% a 39,99%	R\$2,97 per capita/ano (50% de incremento)

Tempo de vigência do incremento: de 2022 a 2024

Acompanhamento do processo:

- Caberá ao município elaborar um plano de aumento de cobertura da APS e submetê-lo à aprovação da CIB, prevendo um aumento mínimo de 10% ao ano, tomando por base a competência de dezembro de 2020.
- A continuidade do repasse do incremento deverá ser aprovada anualmente pela CIB, após analisar o cumprimento do plano de expansão.

02 – Componente Desempenho

Contextualização: ainda hoje existem limites técnicos que impedem a correta apuração de alguns indicadores, que conjuntamente com as dificuldades de monitoramento, hoje restrito aos relatórios quadrimestrais, fragilizam o acompanhamento dos resultados pelos municípios. Isso atrelado ao conjunto de dificuldades que os municípios vêm enfrentando para se adaptarem ao novo processo de avaliação, justifica a prorrogação do pagamento integral para o ano de 2022 e adequações na fórmula de cálculo para os anos subsequentes, como é proposto abaixo.

Em 2022:

Proposta 01: realizar o pagamento por desempenho considerando o resultado potencial de 100% (cem por cento) do alcance dos indicadores por equipe do município ou Distrito Federal para todo o exercício de 2022.

A partir de 2023:

Proposta 02: pagamento do Componente Desempenho, levando-se em consideração a proporção do ISF do município em relação ao ISF médio dos municípios de mesmo porte populacional (tabela abaixo).

Classificação dos municípios	Faixas populacionais
Porte 01	Até 50.000 habitantes
Porte 02	De 50.001 a 100.000 habitantes
Porte 03	De 100.001 a 500.000 habitantes
Porte 04	Acima de 500.001 habitantes

Fórmula de cálculo:

- ESF: $\text{ISF município} / \text{ISF médio de municípios de mesmo porte} \times \text{R\$}3.225,00$
- EAP 30h $\text{ISF município} / \text{ISF médio de municípios de mesmo porte} \times \text{R\$}2.418,75$
- EAP 20h $\text{ISF município} / \text{ISF médio de municípios de mesmo porte} \times \text{R\$}1.612,50$

Tempo de vigência do incremento: essa medida vigorará até o atingimento da média 7,00 pelo conjunto dos municípios de um mesmo porte populacional.

03 – Sobre a regra de equiparação de recebimentos com os valores de 2019 (Port. 2.254/21, art. 12P)

Contextualização: a atual redação da Portaria 2.254/21 não garante que um município, mesmo quando mantenha exatamente uma base de serviços de 2019, tenha valores de recebimento equiparados a este ano, quando vier a ter um recebimento menor nos anos subsequentes.

Proposta: alterar a portaria 2.254/21, que passaria a ter a seguinte redação:

(As sugestões de mudanças da redação estão grafadas abaixo – tachadas as partes a serem suprimidas e em negrito, as partes a serem incorporadas.)

"Art. 12-P. A alteração do modelo de financiamento da APS, instituído pela Portaria GM/MS nº 2.979, de 12 de novembro de 2019, vigente a partir do ano de 2020, não acarretará redução dos valores financeiros recebidos pelos municípios e Distrito Federal no âmbito da APS, quando comparado com os valores recebidos no ano de 2019, ponderando-se pelo quantitativo equivalente de equipes, serviços e programas custeados.

§ 1º O disposto no caput levará em consideração a comparação entre os valores que o município fez jus nas 12 (doze) competências financeiras do ano de 2019 e o resultado da aplicação das regras de capitação ponderada, pagamento por desempenho e incentivos para ações estratégicas, **obedecendo-se a mesma base de equipes, serviços e programas custeados.**

§ 2º Para fins do disposto no § 1º, considera-se:

I - na capitação ponderada, a proporção o quantitativo de pessoas **efetivamente** ~~potencialmente~~ cadastradas **mais a complementação de cadastros que trata o art. 12 desta portaria**, conforme o Anexo XCIX desta Portaria, aplicando os pesos estabelecidos para os critérios de vulnerabilidade socioeconômica ou perfil demográfico por faixa etária, e de classificação geográfica, além das complementações dispostas no caput do art. 11 e no caput do art. 12;

II - no pagamento por desempenho, o resultado ~~potencial de 100% (cem por cento)~~ do alcance **médio dos indicadores dos municípios de mesmo porte populacional** ~~dos indicadores por equipe do município ou Distrito Federal~~ **ou o alcance real do município, quando este for superior a esta média;**

III - nos incentivos para ações estratégicas, as ações e programas credenciados e custeados pelo Ministério da Saúde, **obedecendo-se a mesma base de ações e programas do ano de 2019;** e

IV - no incentivo financeiro com base em critério populacional, o valor per capita definido anualmente em ato do Ministério da Saúde, de acordo com a estimativa populacional dos municípios e Distrito Federal mais recente divulgada pelo IBGE.

§ Xº Os valores advindos do aumento de equipes, serviços e programas custeados que passaram a vigorar após o dia 1º de janeiro de 2020, não serão considerados para efeitos da comparação que trata este artigo.

Rio de Janeiro, 11 de novembro de 2021.

Rodrigo Alves Torres Oliveira
Presidente do COSEMS RJ